



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Tiradentes		
EMENTA: Recredencia o Colégio Tiradentes, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza o curso de educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02418368-7	PARECER Nº 0048/2003	APROVADO EM: 13.01.2003

I – RELATÓRIO

José Maria Bandeira Barbosa, diretor do Colégio Tiradentes, situado na Rua Pedro I, 1106, Centro, nesta Capital, mediante processo Nº 02418368-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do curso de educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – Nº 07.372.246/0001-33, e foi credenciada pelo Parecer Nº 801/94, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, quanto à organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e, pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição e à autorização de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Tiradentes, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

educação de jovens e adultos e à autorização da educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2006.
Cont. Par/Nº 0048/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

A escola, ao definir sua proposta pedagógica está compartilhando princípios de responsabilidade, num contexto de flexibilidade teórico – metodológica de ações pedagógicas, no caso ao definir o calendário, deve atender ao que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 800 h/a atividades, indispensáveis para condições básicas de uso do espaço e do tempo escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0048/2003
SPU Nº	02418368-7
APROVADO EM:	13.01.2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br